

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1140

DECRETO Nº 11.757, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o Calendário Escolar estabelecido no Decreto nº 11.367, de 26 de dezembro de 2019, que fixa o número de dias letivos e a carga horária a ser cumprida nas Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Lajeado, em virtude do Coronavírus (COVID-19) e da garantia da realização de atividades pedagógicas, remotas e presenciais no ano letivo de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e, considerando as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado o cumprimento do estabelecido na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 para os alunos que freqüentam as Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Lajeado.

Art. 2º A reorganização do Calendário Escolar assegura as atividades pedagógicas presenciais e remotas, preservando o padrão de qualidade previsto no inciso IX, do artigo 3º, da LDBEN e inciso VII, do artigo 206, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O retorno às atividades nas escolas da Rede Municipal de Ensino se dará de forma gradual e híbrida.

Art. 3º Fica estabelecido para os alunos que freqüentam as Escolas Municipais de Ensino Fundamental, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, iniciadas em 19 de fevereiro de 2020 e a findar em 28 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A carga horária mínima anual para as Escola em Tempo Integral será de 1400 (mil e quatrocentas) horas, cujo cumprimento será distribuído entre atividades pedagógicas presenciais e remotas, conforme estabelecido no Plano de Ação Complementar de cada instituição.

Art. 4º Até o dia 31 de março de 2020 e a partir de 11 de maio de 2020, o atendimento aos alunos se deu por meio de atividades pedagógicas presenciais e remotas.

Parágrafo único. As aulas estiveram suspensas do dia 1º de abril de 2020 ao dia 30 de abril de 2020, sendo considerado recesso escolar o período de 24 de abril de 2020 a 30 de abril de 2020.

Art. 5º Neste ano, os dias de formação continuada e feriados internos, a contar de 11 de maio de 2020, serão considerados dias letivos, exceto o dia 31 de dezembro de 2020.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1140

§ 1º Fica transferido para o dia 30 de outubro de 2020 o ponto facultativo do dia 15 de outubro previsto na Lei nº 6.290/99 - Dia do Professor.

§ 2º Excepcionalmente no corrente ano, os eventos não serão considerados.

Art. 6º O último dia de trabalho dos servidores será 30 de dezembro de 2020.

Art. 7º Os sábados letivos serão organizados apenas com atividades pedagógicas remotas.

Art. 8º O Calendário Escolar deverá ser aprovado pelo Conselho Escolar e divulgado aos pais, devendo, posteriormente, ser encaminhado pela Equipe Diretiva, por ofício, à Secretaria da Educação até 06/10/2020.

Parágrafo único. No ofício, deverá constar o nome completo de todos os servidores da instituição e suas assinaturas, bem como a cópia da ata de aprovação pelo Conselho Escolar.

Art. 9º O Calendário Escolar está de acordo com a legislação vigente.

Art. 10 Nesse período de excepcionalidade, são consideradas neste Decreto as adequações já cumpridas e as que serão executadas a partir da data da sua publicação.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1140

CALENDÁRIO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL - (COVID-19) - 2020

| Janeiro | | | | | | | Fevereiro | | | | | | | Março | | | | | | | Abril | | | | | | | |
|---|----|----|----|----|----|----|---|----|----|----|----|----|----|---|----|----|----|----|----|----|---|----|----|----|----|----|----|---|
| D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | |
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 | | | | | | | 1 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | | | | | | | | |
| 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | |
| 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | |
| 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 29 | 30 | 31 | | | | | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | | | |
| 01 - Feriado 02 a 04 - Férias coletivas | | | | | | | 19 - Início do Ano Letivo 24 - Feriado Interno 25 - Feriado Carnaval | | | | | | | 23 a 31 - Atividades não-presenciais | | | | | | | 01 a 23 - Suspensão das aulas 10 - Feriado Sexta-feira Santa 24 a 30 - Recesso Escolar 20 - Feriado Interno 21 - Feriado Tiradentes | | | | | | | |
| Dias Letivos: 6 | | | | | | | Dias Letivos: 22 | | | | | | | Dias Letivos: 0 | | | | | | | | | | | | | | |
| Maio | | | | | | | Junho | | | | | | | Julho | | | | | | | Agosto | | | | | | | |
| D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | |
| | | | | | 1 | 2 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | | | | | | | 1 | | |
| 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | |
| 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | |
| 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | |
| 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 28 | 29 | 30 | | | | | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | | |
| 01 - Feriado Dia do Trabalho 06 - Retorno dos professores 11 - Retorno das aulas com atividades não-presenciais | | | | | | | 11 - Feriado Corpus Christi | | | | | | | 31 - Término do 1º período letivo | | | | | | | | | | | | | | |
| Dias Letivos: 15 | | | | | | | Dias Letivos: 21 | | | | | | | Dias Letivos: 23 | | | | | | | Dias Letivos: 21 | | | | | | | |
| Setembro | | | | | | | Outubro | | | | | | | Novembro | | | | | | | Dezembro | | | | | | | |
| D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | |
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | | | | 1 | 2 | 3 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | |
| 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | |
| 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | |
| 27 | 28 | 29 | 30 | | | | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 29 | 30 | | | | | | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | | | |
| 01 - Início do 2º período letivo 07 - Feriado da Independência do Brasil 26 - Sábado letivo | | | | | | | 12 - Feriado N. Sen. Aparecida 3, 10, 17 e 24 - Sábados letivos 30 - Feriado Servidor Público | | | | | | | 02 - Feriado Finados 07, 14, 21 e 28 - Sábados letivos | | | | | | | 5, 12 e 19 - Sábados letivos 25 - Feriado Natal 28 - Último dia letivo para alunos e Impressão dos históricos escolares 30 - Último dia de trabalho para professores, equipe diretiva e funcionários 31 - Feriado Interno | | | | | | | |
| Dias Letivos: 22 | | | | | | | Dias Letivos: 24 | | | | | | | Dias Letivos: 24 | | | | | | | Dias Letivos: 22 | | | | | | | |

OBSERVAÇÕES:

1º período 19/02 a 31/08: 108 dias letivos

2º período 01/09 a 28/12: 92 dias letivos

Total de dias letivos: 200 dias

Total de horas: 800 horas

Total de horas em Tempo Integral: 200 x 7 = 1400 horas

INÍCIO DAS FÉRIAS COLETIVAS: 04/01/2021

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1140

DECRETO Nº 11.758, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o Calendário Escolar estabelecido no Decreto nº 11.366, de 26 de dezembro de 2019, que fixa o número de dias letivos e a carga horária a ser cumprida nas Escolas de Educação Infantil da Rede Municipal de Lajeado, em virtude do Coronavírus (COVID-19) e da garantia da realização de atividades pedagógicas, remotas e presenciais no ano letivo de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e, considerando as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional,

DECRETA:

Art. 1º Fica assegurado o cumprimento do estabelecido na Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 para os alunos que freqüentam as Escolas Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Lajeado.

Art. 2º A reorganização do Calendário Escolar assegura as atividades pedagógicas presenciais e remotas, preservando o padrão de qualidade previsto no inciso IX, do artigo 3º, da LDBEN e inciso VII, do artigo 206, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O retorno às atividades nas escolas da Rede Municipal de Ensino se dará de forma gradual e híbrida.

Art. 3º As aulas foram suspensas no dia 23 de março de 2020 e a partir de 11 de maio de 2020, o atendimento aos alunos se deu por meio de atividades pedagógicas presenciais e remotas.

Art. 4º Neste ano, os dias de formação continuada e feriados internos, a contar de 11 de maio de 2020, serão considerados dias letivos, exceto o dia 31 de dezembro de 2020.

§ 1º Fica transferido para o dia 30 de outubro de 2020 o ponto facultativo do dia 15 de outubro previsto na Lei nº 6.290/99 - Dia do Professor.

§ 2º Excepcionalmente no corrente ano, os eventos não serão considerados.

Art. 5º O último dia de trabalho dos servidores será 30 de dezembro de 2020.

Art. 6º O Calendário Escolar deverá ser aprovado pelo Conselho Escolar e divulgado aos pais, devendo, posteriormente, ser encaminhado pela Equipe Diretiva, por ofício, à Secretaria da Educação até 06/10/2020.

Parágrafo único. No ofício, deverá constar o nome completo de todos os servidores da instituição e suas assinaturas, bem como a cópia da ata de aprovação pelo Conselho Escolar.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1140

Art. 7º O Calendário Escolar está de acordo com a legislação vigente.

Art. 8º Nesse período de excepcionalidade, são consideradas neste Decreto as adequações já cumpridas e as que serão executadas, a partir da data da sua publicação.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 24 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1140

CALENÁRIO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO INFANTIL - (COVID-19) - 2020

| Janeiro | | | | | | | Fevereiro | | | | | | | Março | | | | | | | Abril | | | | | | | |
|--|----|----|----|----|----|----|--|----|----|----|----|----|----|-------------------------------|----|----|----|----|----|----|--|----|----|----|----|----|----|---|
| D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | |
| | | | 1 | 2 | 3 | 4 | | | | | 5 | 6 | 7 | 8 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | | | | 1 | 2 | 3 | 4 |
| 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | |
| 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | |
| 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | |
| 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 29 | 30 | 31 | | | | | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | | | |
| 01 - Feriado 02 a 31 - Férias coletivas | | | | | | | 05 - Início do Ano Letivo 24 - Feriado Interno 25 - Feriado Carnaval | | | | | | | 23 a 31 - Suspensão das aulas | | | | | | | 01 a 30 - Suspensão das aulas 10 - Feriado Sexta-feira Santa 20 - Feriado Interno 21 - Feriado Tiradentes | | | | | | | |
| Dias Letivos: 16 | | | | | | | Dias Letivos: 16 | | | | | | | Dias Letivos: 22 | | | | | | | Dias Letivos: 0 | | | | | | | |

| Maio | | | | | | | Junho | | | | | | | Julho | | | | | | | Agosto | | | | | | |
|---|----|----|----|----|----|----|-----------------------------|----|----|----|----|----|----|------------------|----|----|----|----|----|----|-----------------------------------|-------|----|----|----|----|----|
| D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S |
| | | | | | 1 | 2 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | | | | 1 | 2 | 3 | 4 | | | | | | | 1 | |
| 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 |
| 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 |
| 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 |
| 24/31 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 28 | 29 | 30 | | | | | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | | 23/30 | 24/31 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 |
| 01 - Feriado Dia do Trabalho 06 - Retorno dos professores 11 - Retorno das aulas com atividades não-presenciais | | | | | | | 11 - Feriado Corpus Christi | | | | | | | | | | | | | | 31 - Término do 1º período letivo | | | | | | |
| Dias Letivos: 15 | | | | | | | Dias Letivos: 21 | | | | | | | Dias Letivos: 23 | | | | | | | Dias Letivos: 21 | | | | | | |

| Setembro | | | | | | | Outubro | | | | | | | Novembro | | | | | | | Dezembro | | | | | | |
|---|----|----|----|----|----|----|---|----|----|----|----|----|----|----------------------|----|----|----|----|----|----|---|----|----|----|----|----|----|
| D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S | D | S | T | Q | Q | S | S |
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | | | | 1 | 2 | 3 | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | |
| 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 |
| 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 |
| 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 |
| 27 | 28 | 29 | 30 | | | | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | 29 | 30 | | | | | | 27 | 28 | 29 | 30 | 31 | | |
| 01 - Início do 2º período letivo 07 - Feriado da Independência do Brasil | | | | | | | 12 - Feriado N. Sen. Aparecida 30 - Feriado Servidor Público | | | | | | | 02 - Feriado Finados | | | | | | | 25 - Feriado Natal 28 - Último dia letivo para alunos e Impressão dos históricos escolares 30 - Último dia de trabalho para professores, equipe diretiva e funcionários 31 - Feriado Interno | | | | | | |
| Dias Letivos: 22 | | | | | | | Dias Letivos: 24 | | | | | | | Dias Letivos: 24 | | | | | | | Dias Letivos: 22 | | | | | | |

OBSERVAÇÕES:

1º período 19/02 a 31/08: 114 dias letivos

2º período 01/09 a 28/12: 79 dias letivos

Total de horas: 193 x 7 = 1351

INÍCIO DAS FÉRIAS COLETIVAS: 04/01/2021

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1140

DECRETO Nº 11.765, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Determina a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS REGRAS GERAIS

Art. 1º Fica determinada a aplicação no Município de Lajeado das medidas sanitárias segmentadas definidas nos Protocolos constantes no Sistema de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, que trata o art. 19 do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º As medidas de que trata o art. 1º deste Decreto terão vigência, conforme o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, da zero hora do dia 29 de setembro de 2020 às 24 horas do dia 05 de outubro de 2020, e terão aplicação de acordo a classificação de cores da bandeira imposta à Região e ao Município de Lajeado, nos termos do art. 8º, § 2º, do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020.

Art. 3º A fiscalização de que trata este Decreto será exercida de forma compartilhada pelo setor de fiscalização da Secretaria Municipal do Planejamento, pelos fiscais da Vigilância Sanitária e pela equipe da Secretaria de Segurança Pública do Município.

Art. 4º As penalidades previstas para descumprimento das normas relacionadas ao Combate a Pandemia de COVID-19, conforme a gravidade da situação, são:

- I – advertência;
- II – multa;
- III - suspensão do alvará;
- IV - cassação do alvará.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1140

Parágrafo único. Além da autuação em flagrante pela equipe de fiscalização, as penalidades poderão ser impostas após a lavratura de relatório e registro fotográfico das infrações às normas de combate ao COVID-19.

Art. 5º Aplica-se a penalidade de suspensão por 07 (sete) dias das atividades constantes do alvará para a empresa que tendo recebido advertência e multa, incidir em nova infração às normas de combate ao COVID-19.

Parágrafo único. Suspenso o alvará e havendo nova infração, será o estabelecimento fechado, com a cassação do alvará de funcionamento.

CAPÍTULO II DAS NORMAS APLICÁVEIS A RESTAURANTES, BARES E AFINS

Art. 6º Os estabelecimentos que fazem atendimento ao público devem fixar cartaz em sua fachada contendo a limitação máxima de clientes no local, conforme modelo fornecido pelo Município.

Art. 7º Fica proibida a utilização de mesas com mais de 06 (seis) pessoas, devendo ser respeitado o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesmas, conforme consta no Decreto Estadual.

Art. 8º Os bares, restaurantes, pubs, food trucks, trailers e demais estabelecimentos que vendem bebidas alcoólicas devem encerrar suas atividades de atendimento presencial ao público às 24h, todos os dias, restando vedada a permanência de clientes após este horário no local.

Art. 9º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas nas lojas de conveniência, food trucks e trailers.

Art. 10 Fica vedado a todo e qualquer estabelecimento a colocação de mesas e cadeiras nos passeios públicos.

Art. 11 Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nas ruas e espaços públicos do Município.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES AUTORIZADAS PELO COE MUNICIPAL

Art. 12 Fica autorizada a utilização dos ginásios municipais para a prática de atividades individuais autorizadas pelo COE Municipal e para a realização das atividades físicas controlados sob o comando da Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer.

CAPÍTULO IV DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO

Art. 13 Ao transporte coletivo urbano de passageiros, aplicam-se as regras do Modelo de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul e:

I – uso obrigatório de máscara pelos usuários e operadores do transporte;

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1140

II – lotação máxima de passageiros em pé limitados a 10 (dez);

III – disponibilização de álcool gel aos usuários e operadores do transporte em cada veículo de transporte.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Este Decreto entra em vigor a zero hora do dia 29 de setembro de possui vigência até as 24h do dia 05 de outubro de 2020.

LAJEADO, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1140

DECRETO Nº 11.766, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) aos órgãos da Administração Pública Municipal, considerando as disposições do Sistema de Distanciamento Controlado proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul, no período de 29 de setembro a 05 de outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 54, VIII da Lei Orgânica do Município e atendendo solicitação contida no expediente 6809/2020,

CONSIDERANDO a manutenção do estado de calamidade pública declarado pelo Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Lajeado;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO as disposições do Distanciamento Controlado estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a região em que está inserido o Município de Lajeado, possui "bandeira laranja", e, em consequência, há necessidade de observação das regras gerais e dos protocolos estabelecidos em tal regramento;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regramento específico quanto ao número de servidores públicos trabalhando de forma presencial nas repartições públicas no período de 29 de setembro a 05 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal, no período de 29 de setembro a 05 de outubro de 2020, ficam definidas nos termos deste Decreto.

CAPÍTULO I DOS SERVIDORES CONSIDERADOS EM GRUPO DE RISCO

Art. 2º Ficam mantidas as regras estabelecidas no Decreto nº 11.507/2020 quanto aos servidores do grupo de risco.

CAPÍTULO II DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1140

Art. 3º Na semana dos dias 29 de setembro a 05 de outubro de 2020, os Secretários Municipais devem organizar as Secretarias Municipais, de modo que seja observado o trabalho presencial da seguinte forma:

- I – Secretaria Municipal da Saúde – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- II - Secretaria de Segurança Pública – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- III – Departamento de Trânsito – 75% dos servidores em trabalho presencial;
- IV – Vigilância Sanitária – 75% dos servidores em trabalho presencial;
- V – Servidores que atuem nas atividades de fiscalização – 100% dos servidores em trabalho presencial;
- VI – Atividades não essenciais da administração pública – 50% dos servidores em trabalho presencial;
- VII – Assistência Social – 100% dos servidores em trabalho presencial.

Art. 4º Os percentuais constantes no art. 3º devem ser verificados, considerando o número de servidores que estão afastados por ser grupo de risco, aqueles que estão em gozo de férias ou estão afastados por qualquer outro motivo.

Art. 5º Para viabilizar a regra constante neste capítulo, as Secretarias Municipais deverão providenciar:

- I – a realização de teletrabalho, quando a atividade desenvolvida pelo servidor permitir tal modalidade de trabalho;
- II – desconto do banco de horas existente;
- III – gozo de férias vencidas;
- IV – criação de banco de horas futuro para compensação em favor do Município.

Art. 6º Durante a semana de vigência deste Decreto, fica mantido o registro do ponto por biometria, de modo que os Secretários deverão comprovar documentalmente qual foi a opção realizada pelos servidores no período deste Decreto.

Art. 7º Os servidores ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas devem realizar seu trabalho de forma presencial, excetuando-se aqueles que integram o grupo de risco.

Art. 8º Caso o Secretário tenha propiciado o teletrabalho ao servidor, deverá ser observado o regramento do Decreto nº 11.499/2020, sob pena de não haver o pagamento dos dias em que não houver comprovação documental do teletrabalho.

Art. 9º O desconto das horas existentes em banco de horas deve ser solicitado por requerimento à SEAD/RH.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1140

Art. 10 O gozo de férias vencidas deve ser encaminhado por requerimento à SEAD/RH.

Art. 11 A criação do banco de horas para desconto futuro em favor do Município deve ser solicitada por requerimento à SEAD/RH.

Art. 12 Caso não seja possível a realização de teletrabalho, a utilização do banco de horas existente ou o gozo de férias vencidas, o Secretário da pasta poderá organizar o trabalho na forma de regime de escala por dias.

§ 1º Não será dispensada a realização da carga horária total do cargo.

§ 2º Eventuais horas não trabalhadas deverão ser computadas no banco de horas para compensação futura em favor do Município.

Art. 13 O vale-transporte será pago de forma proporcional, de acordo com a quantidade de dias trabalhados de forma presencial.

Art. 14 Fica vedado o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade e risco de vida para os servidores públicos e empregados públicos que estiverem executando suas atividades na forma de teletrabalho ou que estiverem dispensados do trabalho.

Art. 15 Ficam suspensos, no prazo de vigência deste Decreto:

I – as atividades de capacitação, treinamento ou de eventos coletivos;

II – a concessão de férias e de licença interesse para os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde;

III - nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo único. Excetuam-se ao disposto no inciso III deste artigo os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de áreas relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrentes desta calamidade pública.

CAPÍTULO III DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art. 16 Fica mantido o atendimento presencial aos cidadãos, devendo cada Secretaria providenciar para que sejam evitadas filas e aglomerações nas repartições públicas municipais.

Art. 17 O atendimento ao público deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico ou telefone.

Art. 18 O trabalho nas Secretarias terá seu trâmite normal, observando a limitação de servidores e os prazos suspensos por meio deste Decreto.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1140

Art. 19 O primeiro contato deverá ser realizado por telefone ou endereço eletrônico, oportunidade em que o usuário será orientado sobre como proceder, pelos telefones e e-mails abaixo listados:

Geral da Prefeitura: 3982-1000 ou 3982-1002
Projetos Especiais: 3982-1478
Procuradoria Geral do Município: procuradoria@lajeado.rs.gov.br 3982-1024
Setor de Compras: procuradoria@lajeado.rs.gov.br 3982-1025
Sec. Administração: 3982-1006
Sec. Cultura, Esporte e Lazer: 3982-1003 e 3982-1080
Sec. Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura: 3982-1063 ou 3982-1252
Sec. Educação: sed@lajeado.rs.gov.br 3982-1232 e 3982-1054
Sec. Fazenda/Atendimento Geral: 3982-1040 e 3982-1037
Sec. Fazenda/Fiscalização/Nota Eletrônica: 3982-1254
Sec. Fazenda/Cadastro Imobiliário: 3982-1041
Sec. Fazenda/Contabilidade/Tesouraria: 3982-1044
Sec. Meio Ambiente: 3982-1100 ou 3982-1224
Sec. Obras e Serviços Públicos: seosp@lajeado.rs.gov.br
Sec. Planejamento e Urbanismo: 3982-1065
Sec. Saúde: 3982-1110 ou 3982-1108
Sec. Segurança: 3982-1470
Sec. Trabalho, Habitação e Assistência Social: 3982-1092 ou 3982-1089
Dep. de Trânsito: 3982-1072 e 3982-1073
Dep. de Serviços Urbanos: 3982-1031 e 3982-1033

Art. 20 O acesso ao interior das dependências públicas só será permitido após a triagem realizada através de contato telefônico ou nas portarias de cada prédio.

Art. 21 O horário de funcionamento das repartições públicas municipais permanece inalterado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Eventuais exceções às normas de que trata este Decreto serão analisadas pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 23 Ficam inalteradas as disposições constantes em outros decretos municipais sobre a matéria, naquilo que não forem conflitantes com o presente.

Art. 24 Este Decreto entra em vigor no dia 29 de setembro de 2020 e possui vigência até o dia 05 de outubro de 2020.

LAJEADO, 28 DE SETEMBRO DE 2020.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1140

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1140

PORTARIA N.º 27.317, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

EXONERA, a pedido, a servidora efetiva
SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 57, I, da Lei Complementar n.º 001/2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração da servidora efetiva que menciona,
RESOLVE:

Exonerar a partir de 22 de setembro de 2020, a servidora efetiva SIMONE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 8598, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, regime Estatutário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 22 de setembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1140

P O R T A R I A N.º 27.323, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

DETERMINA o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela portaria n.º 26.924/2020.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016 e atendendo ao que consta no expediente n.º 24932/2019,

RESOLVE

Determinar o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela portaria n.º 26.924, de 03 de março de 2020.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 22 de setembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1140

P O R T A R I A N.º 27.324, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

DESIGNA a Professora GEISE ROBERTA REITER para exercer a função de Direção na Escola Municipal de Educação Infantil Doce Infância.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 9.291/2013, que disciplina a gestão democrática nas escolas públicas municipais de Lajeado e alterações posteriores, Decreto n.º 11.287/2019 e,

CONSIDERADO a solicitação da Secretaria Municipal da Educação, conforme consta no expediente n.º 19850/2020,

RESOLVE:

Designar a Professora GEISE ROBERTA REITER, matrículas 7013 e 8226, ocupante dos cargos de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil e Professor de Anos Iniciais, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, para exercer a função de Direção na Escola Municipal de Educação Infantil Doce Infância, a partir de 21 de setembro de 2020, com mandato até 31 de dezembro de 2022.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 21 de setembro de 2020.

Lajeado, 23 de setembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1140

EXTRATO DA PORTARIA Nº27.327, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

Processo nº 18748/2020

OBJETO: instauração de Processo Administrativo Disciplinar a fim de propiciar o contraditório e a ampla defesa à servidora FABÍOLA HELENA ZART MORESCO, matrícula 8446, e designação dos servidores efetivos ARMINDA CAROLINA MACHADO DA SILVA MACHADO, ocupante do cargo de Enfermeira, matrícula 6336, SIMONE DULLIUS, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula 6359; SHIRLEI CRISTINA FOLTZ, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 3782, para formarem a Comissão Processante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 26 da Lei complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 90 (noventa) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
scf

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1140

P O R T A R I A N.º 27.328, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

REVOGA a portaria n.º 27.017/2020, que concedeu licença para tratar de interesse particular à servidora efetiva ANA PAULA KREIN MULLER.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação de cancelamento da licença interesse, feita pela servidora abaixo nominada, conforme consta no expediente n.º 7287/2020,

RESOLVE:

Revogar a portaria n.º 27.017, de 03 de abril de 2020, que concedeu licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, à servidora efetiva ANA PAULA KREIN MULLER, matrícula 7455, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Anos Finais – Matemática, do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 23 de setembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1140

PORTARIA N.º 27.329, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

CONCEDE e CANCELA Adicional por Difícil Provimento aos professores que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei n.º 8.795/2011 e alterações posteriores e atendendo ao que consta no expediente n.º 16254/2020,

RESOLVE:

Conceder e cancelar Adicional por Difícil Provimento (ADP) aos professores do Quadro de Carreira do Magistério Público Municipal, regime Estatutário, abaixo mencionados.

| NOME e MATRÍCULA | CONCEDE | LOCAL | A PARTIR DE |
|---------------------------------|-----------|-----------------------------|-------------|
| Adriana Conceicao Huber - 1687 | ADP-1 | EMEF Pedro Welter | 12/02/2020 |
| Dirce Maria Schneider - 2555 | ADP-1 | EMEF Oscar Koefender | 12/02/2020 |
| Dirce Maria Schneider - 3347 | ADP-1 | EMEF Capitão Felipe Dieter | 12/02/2020 |
| Laura Luiza Laindorf - 14756 | ADP-2 | EMEF Francisco Oscar Karnal | 02/03/2020 |
| Tamires Xavier Soares - 14531 | 40% ADP-2 | EMEF Francisco Oscar Karnal | 02/03/2020 |
| NOME e MATRÍCULA | CANCELA | LOCAL | A PARTIR DE |
| Deise Cristina Giovanaz - 14538 | ADP-1 | EMEF Capitão Felipe Dieter | 12/02/2020 |
| Marilene de Potter - 7780 | 20% ADP-2 | EMEF Francisco Oscar Karnal | 01/06/2019 |

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 23 de setembro de 2020.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
rjas.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1140

EXTRATO DA PORTARIA Nº27.330, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Processo nº 2420/2020 e 15701/2015

OBJETO: instauração de Sindicância Investigatória com o fim de apurar responsabilidade mediante a autorização para que a Mecânica Diesel Sontag Ltda executasse serviços para a compensação da multa decorrente do Auto de Infração nº 046-03/2011 – SEMA, que encontra-se em cobrança via execução fiscal, sendo que posteriormente foi revogada tal determinação, e designação dos servidores efetivos LISELOTE SEIBT, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 4277, ROSANA ZONATTO, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 4217; ALESSANDRO LANDMEIER, ocupante do cargo de Fiscal Fazendário, matrícula 8554; e, como membro substituto, REJANE DORST, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, matrícula 5910, para formarem a Comissão Sindicante.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 218 da Lei complementar 001, de 23 de março de 2016.

PRAZO PARA CONCLUSÃO: 30 (trinta) dias

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
scf

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1140

PREGÃO ELETRÔNICO 31-07/2020 Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, SOB DEMANDA, DE BRINQUEDOS PARA AS PRAÇAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO INFANTIL E PROJETOS VIDA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 09/10/2020, às 09h00, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 28 de setembro de 2020. Natanael Zanatta – Coordenador Especial de Governo.

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 036-04/2020
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15881/2020
- CONTRATADA: SOCIEDADE BENEFICIENCIA E CARIDADE DE LAJEADO, CNPJ nº 91.162.511/0001-65
- VALOR: R\$ 9.508,00 (nove mil, quinhentos e oito reais)
- FUND. LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1140

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 12358/2019

Autuado: Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lajeado

CNPJ ou CPF: 91.165.829/0001-08

Data da Autuação: 24 de maio de 2019

Localidade: Rua Bento Gonçalves, 639 – Centro - Lajeado

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 366, 423, inciso V, 263 alínea "a,b,c", 436, 437, parágrafos I e II, 423 caput, 430, parágrafo 6º, do Decreto Estadual nº 23.430/74. As infrações estão tipificadas no art. 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 31 de julho de 2020

Penalidade Imposta: multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

Lajeado, 24 de setembro de 2020

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1140

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 6513/2019

Autuado: Indústria de Biscoito do Zeca LTDA.

CNPJ: 06.247.242/0001-60

Data da Autuação: 19 de março de 2019

Localidade: Av. Erli José Bach, nº 328, bairro Centenário, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 433, §1º, V, VIII, artigo 246, alínea "o" do Decreto Estadual nº 23.430/74. As infrações estão tipificadas no artigo 10, IV da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 28 de julho de 2020

Penalidade Imposta: advertência

Lajeado, 24 de setembro de 2020

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1140

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 6441/2019

Autuado: Minimercado Dois Irmãos Ltda

CNPJ: 15.030.077/0001-81

Data da Autuação: 18 de março de 2019

Localidade: Av. Senador Alberto Pasqualini, nº 2223, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: art. 350, II e III, art. 365 caput, art. 423 caput, art. 463, I do Decreto Estadual nº 23.430/74. As infrações estão tipificadas no art. 10, IV da Lei Federal 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 21 de julho de 2020

Penalidade Imposta: multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Lajeado, 24 de setembro de 2020

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1140

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 29646/2018

Autuado: Importadora e Exportadora de Cerais S/A

CNPJ: 91.156.471/0024-35

Data da Autuação: 28 de dezembro de 2018

Localidade: RS 130, nº 3880 – Moinhos, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: 9. Preparação do Alimento (Itens 9.13, 9.14, 9.15, 11.3, 11.4); Item 9.10, 9.2, 9.22 (inciso III) da Port. SES 78/2009. A infração está tipificada no art. 10, inciso IV da Lei Federal 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 06 de julho de 2020

Penalidade Imposta: advertência

Lajeado, 24 de setembro de 2020

DIÁRIO OFICIAL

ANO V

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2020

EDIÇÃO Nº 1140

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 10180/2019

Autuado: Importadora e Exportadora de Cereais SA

CNPJ: 91.156.471/0001-49

Data da Autuação: 29 de abril de 2019

Localidade: Rua Júlio de Castilhos, Nº 1157, Centro, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: artigo 365, caput do Decreto Estadual 23.430/74; artigo 346, I c/c lei Federal Estadual 8087/90, artigo 18 § 6, I c/c artigo 423, caput do Decreto Estadual 23.430/74

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 10 de julho de 2020

Penalidade Imposta: advertência

Lajeado, 24 de setembro de 2020